




IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Informe jurídico
07/04/2020



PHMP

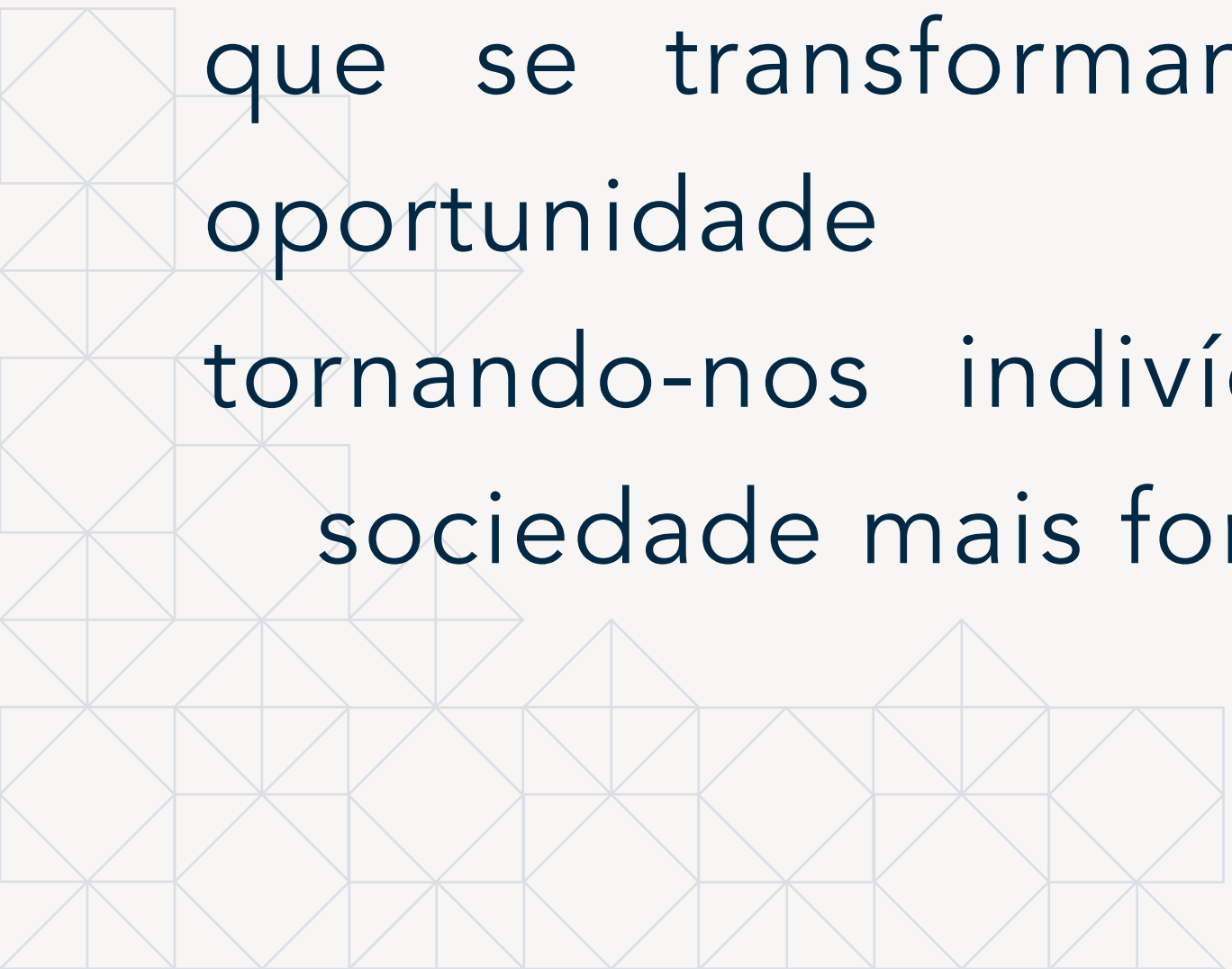
— ADVOGADOS —
PIAZERA · HERTEL · MANSKE · PACHER



Nos últimos dois dias foram tomadas importantes decisões no plano de retomada das atividades econômicas no Estado de Santa Catarina, reativando alguns setores da prestação de serviços, com cautelas sanitárias pontualmente determinadas.

Na esfera tributária, trabalhista e financeira, destacamos a abertura de linhas de crédito especiais para a folha de pagamento; prorrogação do prazo de vencimento de tributos federais, isenção do IOF em operações financeiras específicas e assim, a sociedade está construindo o trilho sobre o qual as ações dos próximos meses serão norteadas.

Esse movimento social e econômico em busca do controle do contágio do coronavírus tem alterado a rotina das pessoas, das famílias, das empresas, cada um enfrentando, à sua maneira, dificuldades que se transformam em desafios e em oportunidade de crescimento, tornando-nos indivíduos e também uma sociedade mais forte, unida e solidária.





SUMÁRIO

(clique no item de interesse para ser redirecionado)

1.RELAÇÕES DE TRABALHO

1.1.Teletrabalho

1.2.Férias Individuais e Coletivas

1.3.Antecipação de Feriados

1.4.Licença Remunerada

1.5.Licença Não Remunerada

1.6.Banco de Horas

1.7.Redução de Jornada e Salário

1.8.Isolamento e Quarentena

1.9.Faltas Injustificadas

1.10.Grupo de risco

1.11.Validação Medidas Trabalhistas

1.12 FGTS





2. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

2.1. SIMPLES Nacional

2.2. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

2.2.1. Certidões de Regularidade Fiscal

2.3. Receita Federal

2.4. Da folha de pagamento (contribuição de terceiros)


2.5. Prorrogado o prazo de vencimento do ISS e ICMS - Simples Nacional

2.6. Prorrogado o prazo de vencimento da Contribuição Previdenciária, PIS e COFINS

2.7. Plano de retomada das atividades econômicas em Santa Catarina

2.7.1. Das atividades da Construção Civil

2.7.2. Dos serviços liberados para retomar atividades





3.RELAÇÕES BANCÁRIAS

3.1.FEBRABAN

3.2.BNDES

3.3.Isenção de IOF

3.4.Linhas de Crédito para a Folha de Pagamento

4.CONTRATOS E VENCIMENTOS DE TÍTULOS

5.PLANOS DE SAÚDE

6.SEGUROS

7.OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS



1. Relações de Trabalho

Domingo, dia 22/03/2020, foi publicada a Medida Provisória – MP 927, que regulamenta alguns efeitos das relações trabalhistas decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido nacionalmente, reconhecendo-a como “força maior”, nos termos do artigo 501 da CLT. Assim, os empregadores e empregados poderão celebrar Acordo Individual expresso, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, sendo possível adotar as seguintes medidas:

1.1. Teletrabalho - home office -

De modo excepcional, poderá o empregado de comum acordo com a empresa, realizar as suas atividades na modalidade de teletrabalho (home office), sendo recomendável que os critérios estejam previstos em Acordo Individual, no qual serão estabelecidos todos os critérios para que a atividade seja realizada em tempo e modo hábeis.



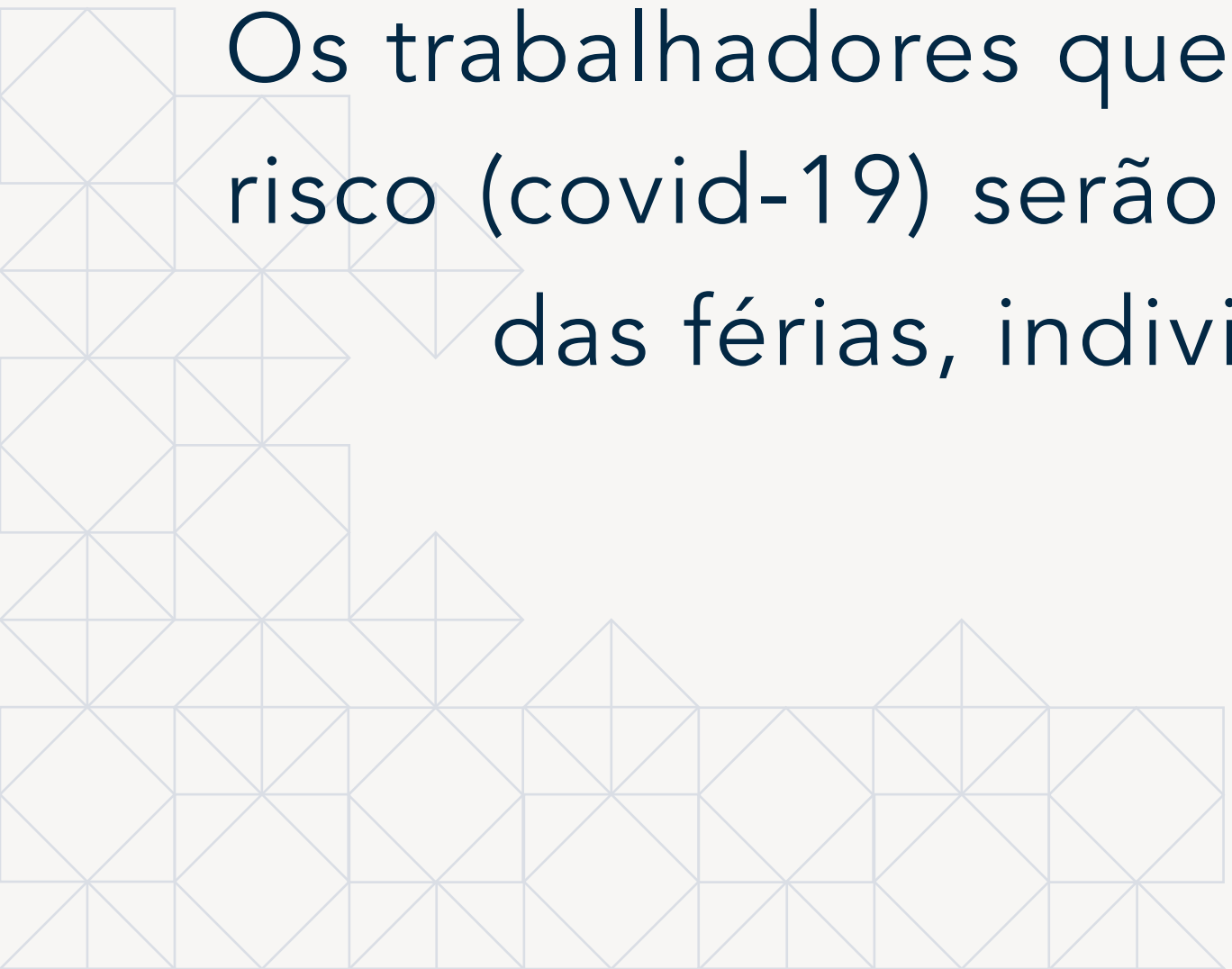
1.2. Férias individuais e coletivas

POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

Durante o período de estado de calamidade pública, o empregador poderá antecipar as férias individualmente aos empregados, ainda que o período aquisitivo relativo a elas não tenha transcorrido, sendo que neste caso deverá informar ao mesmo com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou meio eletrônico, com a indicação do período a ser concedido. Neste caso as férias não poderão ser gozadas em período inferior a cinco dias corridos.

Também, adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante Acordo Individual expresso.

Os trabalhadores que pertencem ao grupo de risco (covid-19) serão priorizados para o gozo das férias, individuais ou coletivas.






DAS FÉRIAS COLETIVAS

Durante o período de estado de calamidade pública, o empregador poderá conceder férias coletivas devendo notificar o conjunto de empregados abrangidos com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não sendo aplicável o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos na CLT.

Não há a necessidade de comunicação ao órgão do Ministério da Economia, bem como aos sindicatos que representam a categoria profissional.

As férias coletivas poderão ter abrangência total ou parcial em relação aos estabelecimentos ou setores/departamentos da empresa.


O pagamento das férias coletivas poderá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.





1.3. Antecipação de feriados

Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, devendo o grupo de empregados beneficiados com essa medida, serem notificados por escrito ou meio eletrônico, com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, apontando expressamente os feriados que serão objeto do aproveitamento da antecipação dos mesmos. Em relação aos feriados, poderá ser utilizada a compensação através de banco de horas. O aproveitamento em relação a feriados religiosos poderá ser ajustado entre o empregador e o empregado, mediante a concordância do mesmo em Acordo Individual expresso.





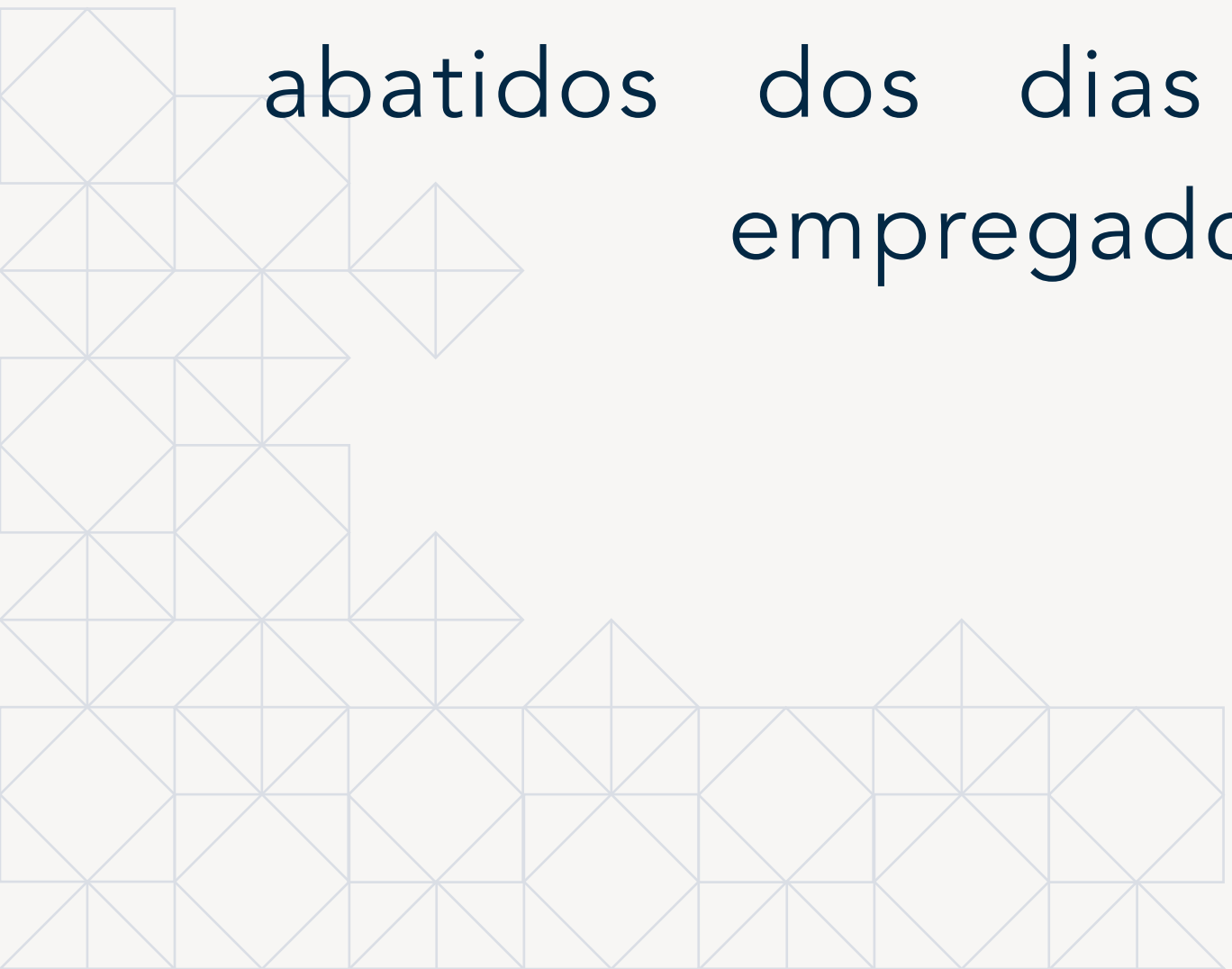
1.4. Licença remunerada

Poderá haver a concessão de licença remunerada, nos seguintes termos:

Sem prejuízo do recebimento de gozo de férias se a licença remunerada for de até 30 dias;

Com prejuízo (perda do direito das férias) caso a licença remunerada seja de mais de 30 dias.

Obs.: diante da possibilidade prevista no art. 2º da MP 927, que prevê que o empregador e o empregado poderão celebrar Acordo Individual expresso, e que este terá prevalência sobre qualquer outra negociação, poderá ser celebrado Acordo Individual prevendo que os dias de concessão de licença remunerada, sejam abatidos dos dias de férias a que o empregado teria direito.



1.5. Licença não remunerada

A empresa poderá conceder licença não remunerada ao empregado, sem o recebimento de qualquer salário durante o período ajustado de afastamento. Nesse caso, a Empresa fica desobrigada de efetuar o pagamento da remuneração ao empregado afastado e não computará esse período como tempo de serviço para nenhuma finalidade. A duração da licença não será considerada na contagem das férias, do 13º salário e no tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.


Obs.: Embora prevista na legislação geral (CLT), em razão da excepcionalidade da situação pandêmica que acarretou no reconhecimento de calamidade pública, excetuados os casos onde haja o interesse (manifestado expressamente pelo empregado) de obter licença não remunerada, recomenda-se cautela máxima quanto à adoção desta medida.

1.6. Banco de horas

Poderá ser adotado o banco de horas, que representa a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de um regime especial de compensação de jornada, em favor do empregador ou do empregado, podendo ser estabelecido por meio de Acordo Individual expresso, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública. A prorrogação do tempo para a recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, sendo que não poderá exceder dez horas diárias.

1.7. Redução de Jornada e Salário

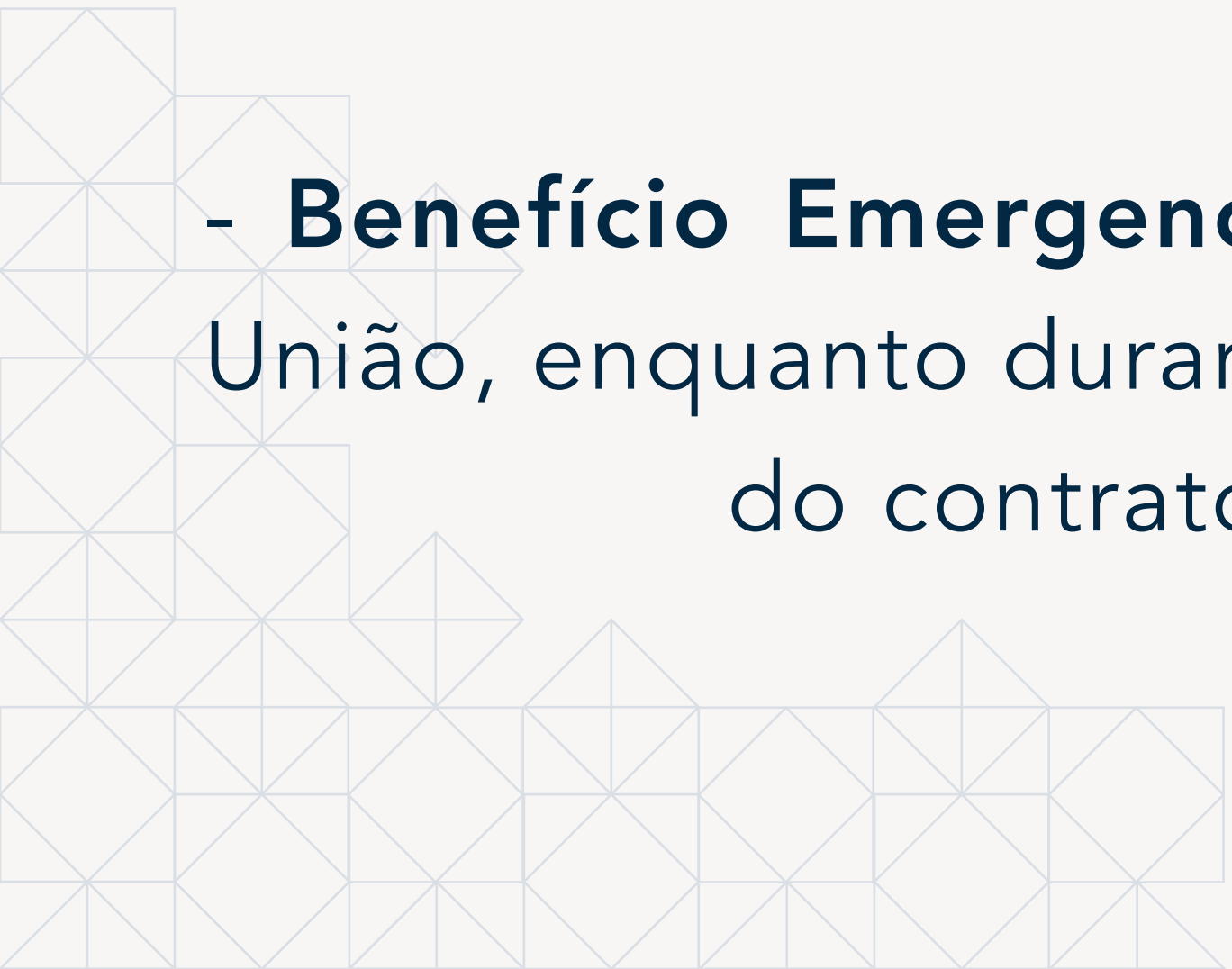
A Medida Provisória 936/2020 instituiu o Programa de Manutenção do Emprego e da Renda, e criou o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que poderá ser utilizado pelas empresas para o enfrentamento da crise econômica ocasionada pela Covid-19.




O objetivo desta medida é a preservação do emprego e renda, a viabilização da atividade econômica diante da diminuição das atividades e a redução do impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Instituiu-se, portanto, a possibilidade da redução da jornada de trabalho com preservação da renda e a suspensão do contrato de trabalho com pagamento do seguro desemprego, medidas que poderão ser adotadas pelos empregadores e acordadas diretamente com os empregados, respeitadas as condições e limites impostos na MP.

Merecem destaque:


- **Redução da Jornada:** com preservação da renda, por até 90 dias, durante o estado de calamidade pública;
 - **Suspensão do contrato de trabalho:** com o pagamento de seguro desemprego;
 - **Benefício Emergencial:** que será pago pela União, enquanto durar a redução ou suspensão do contrato de trabalho.
- 



Nossa **equipe de profissionais especializada em Direito Trabalhista** está apta a detalhar cada um destes e outros importantes itens da **MP 936/2020**, lembrando que a regulamentação e a operacionalização da medida dependem de ato a ser expedido pelo Ministério da Economia.

1.8. Isolamento e quarentena

Os dias em que o empregado ficar afastado de suas atividades em razão da aplicação das medidas de **isolamento e quarentena**, que devem estar enquadradas de acordo com os critérios técnicos dispostos na legislação que previu tais medidas excepcionais, são consideradas **faltas justificadas** e **não acarretam prejuízo ao empregado quanto à percepção da sua remuneração**.



1.9. Faltas injustificadas

A ocorrência de faltas injustificadas no período de vigência da Lei 13.979/2020, ou seja, aquelas que legalmente não estão previstas no art. 473 da CLT, que especifica de forma taxativa as possibilidades legais do empregado faltar ao trabalho, acarreta prejuízos ao mesmo e de forma alguma se confundem com faltas justificadas anteriormente descritas. Portanto, tais faltas injustificadas continuam podendo ser descontadas do empregado faltoso, inclusive com aplicação das medidas disciplinares, se for o caso.

1.10. Grupo de risco

De acordo com a PORTARIA GAB/SES (Secretaria Estadual da Saúde/SC) n. 189 de 22/03/2020, atendendo ao comando da Lei Federal n. 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, bem assim, outras normas que se aplicam à matéria, é considerado **grupo de risco as pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes**, sendo que estes devem merecer tratamento especial e emergencial.

1.11. Medidas trabalhistas anteriores à MP 927/2020

A MP 927/2020 dispôs expressamente que são consideradas válidas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto na mesma, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de sua entrada em vigor, que ocorreu em 22 de março de 2020.

1.12. FGTS

A MP nº 927/2020 possibilitou às empresas adiarem o pagamento do FGTS dos empregados referente aos meses de abril, maio e junho/2020.

As empresas que optarem por essa medida, poderão quitar o FGTS a partir do mês de julho de 2020, em 6 (seis) parcelas mensais, sendo o vencimento no dia 07 de cada mês.

Para usufruir da prerrogativa o empregador deverá declarar as informações até o dia 20/06/2020, conforme dispõe o §2º do art. 20 da referida MP.

2. Obrigações tributárias

2.1. Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução nº 152 postergando o vencimento das parcelas, cujo objetivo é beneficiar o fluxo de caixa das empresas. A prorrogação do prazo fica assim:

| Apuração: | Vencimento: | Prorrogado para: |
|-----------|-------------|------------------|
| Março | 20/04 | 20/10 |
| Abril | 20/05 | 20/11 |
| Maio | 20/06 | 20/12 |

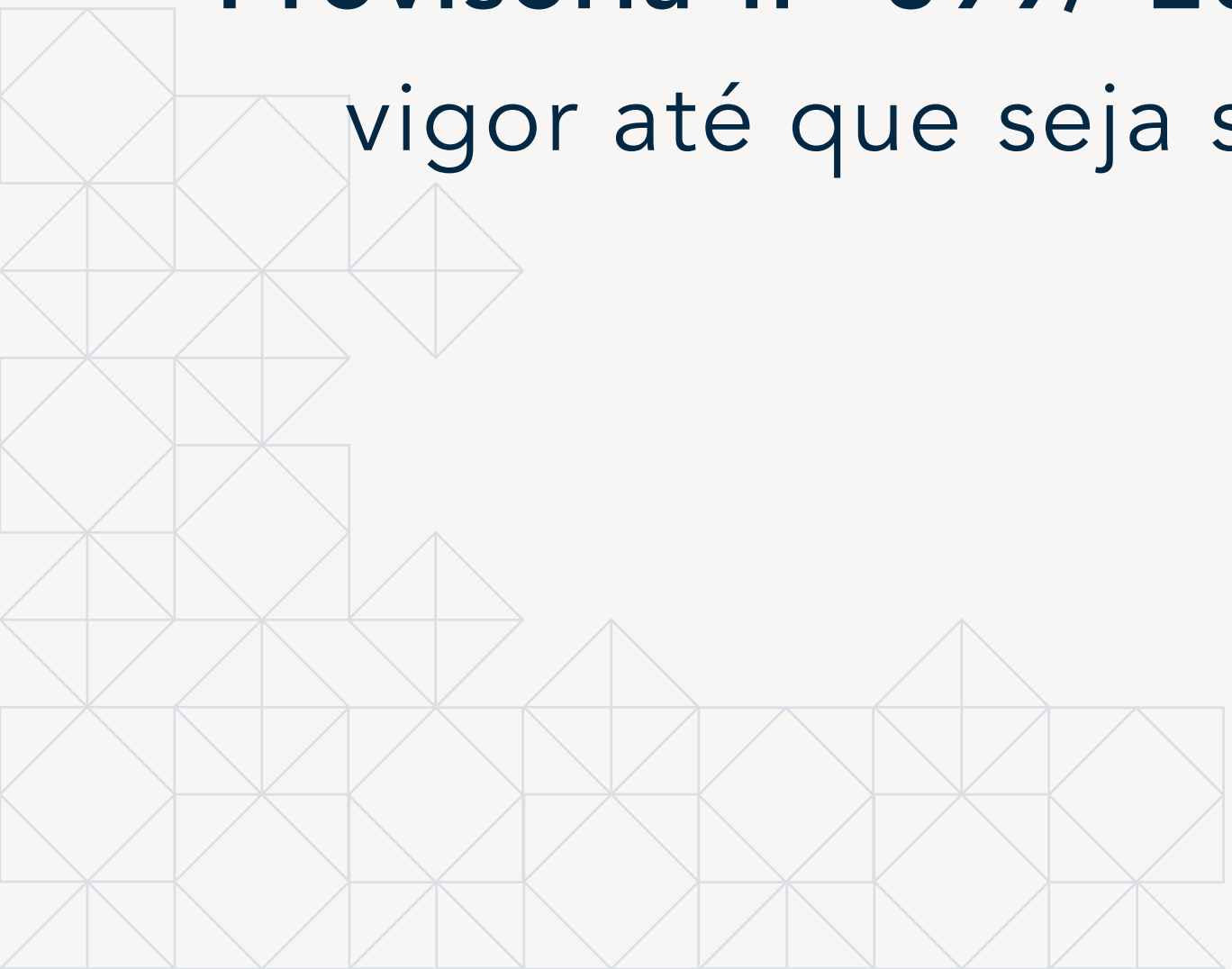
O mesmo Comitê aprovou também a Resolução nº 153/2020, que prorroga, para o dia **30 de junho de 2020**, o prazo de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simeis), referentes ao ano calendário de 2019.



2.2. Procuradoria Geral da Fazenda

Com fundamento na Medida Provisória nº 899/2019 (Medida Provisória do Contribuinte Legal), que foi aprovada pelo Senado Federal nesta terça-feira (24/03), embora ainda não sancionada e publicada, confirma a possibilidade da suspensão dos atos de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa e facilita a renegociação de dívidas.

O texto base da norma possibilita a edição de Portarias do Ministro da Economia estabelecendo parâmetros para novas negociações, nos limites estabelecido pela Lei. A Portaria nº 8.457 de 25/03/2020 prorrogou o prazo para adesão à transação extraordinária de que trata a Portaria nº 7.820/20, que ficará aberto **até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899/ 2019**, que se manterá em vigor até que seja sancionada ou vetada.




Essa modalidade possibilita parcelamento com redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos no texto base da Medida Provisória nº 899/2019, agora aprovada pelo Senado.

2.2.1. Certidões de Regularidade Fiscal

Foi publicada a Portaria Conjunta nº 555/2020, prorrogando o prazo de validade das certidões emitidas, em razão do estado de pandemia gerado pela COVID-19, entre as quais (na próxima página):

CND - Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);


CPEND - Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos tributários Federais e a Dívida Ativa da União;




A Portaria não altera as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que ficam mantidas em seus termos.

2.3. Receita Federal

O atendimento presencial estará restrito até o dia 29/05/2020 nas unidades regionais e será realizado por meio de agendamento prévio obrigatório para alguns serviços (regularização CPF, DIRF, parcelamentos não disponíveis na internet, entre outros). Os demais serviços não elencados o atendimento deve se dar por meio do e-CAC no Centro Virtual de Atendimento, para agendar ou reagendar o atendimento presencial para após 29/05/2020.





2.4. Da folha de pagamento (contribuição de terceiros)

A Medida Provisória nº 932/2020 reduziu as alíquotas de contribuições aos serviços sociais autônomos nos seguintes termos:

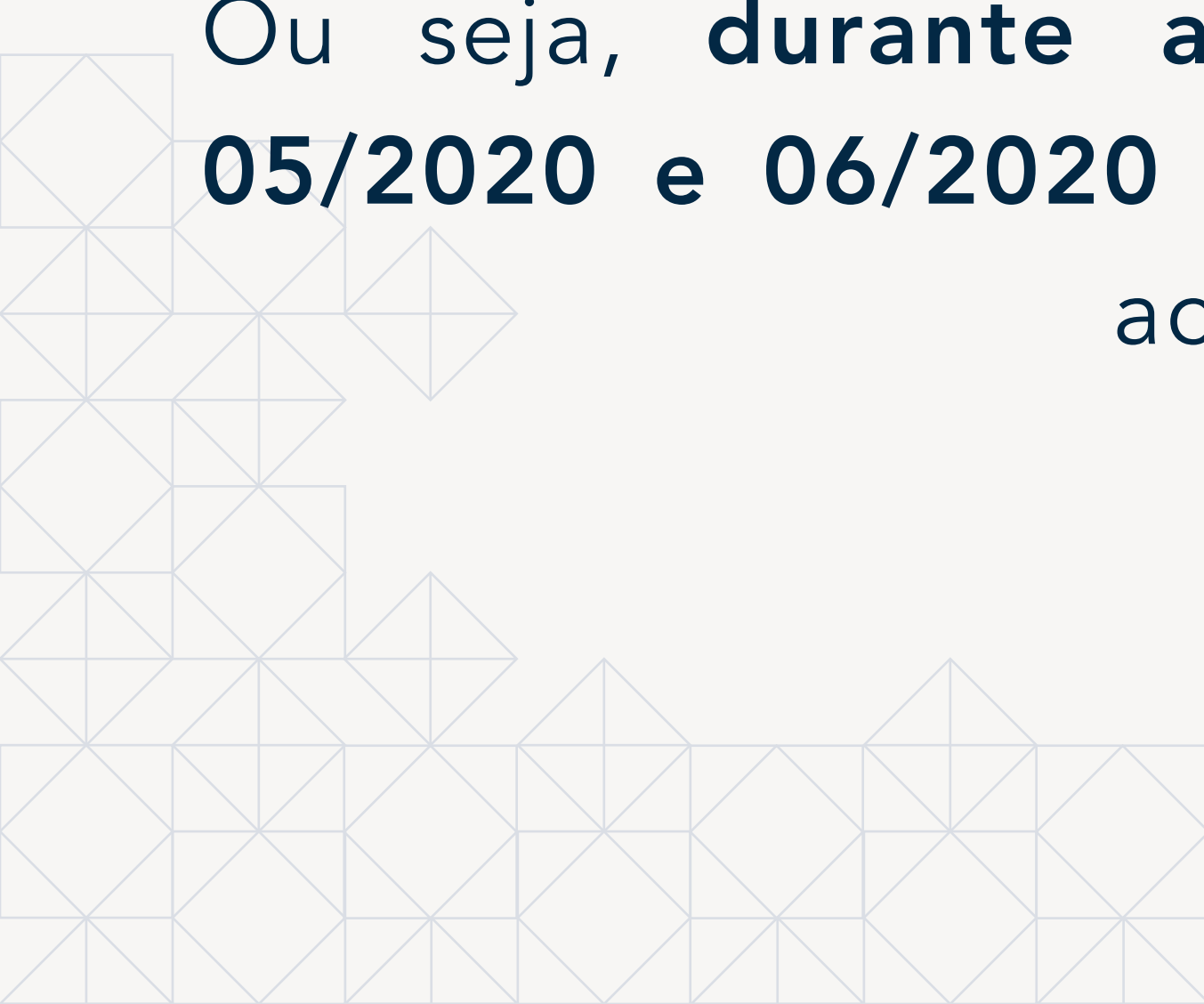
SESCOOP = 1,25%


SESC, SESI E SEST = 0,75%

SENAC, SENAI e SENAT = 0,50%

SENAR = Sobre a Folha de Pagamento (1,25%), sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural PJ e pela agroindústria (0,125%) e sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural PF e segurado especial (0,10%).

Ou seja, **durante as Folhas de 04/2020, 05/2020 e 06/2020** as alíquotas serão essas acima.





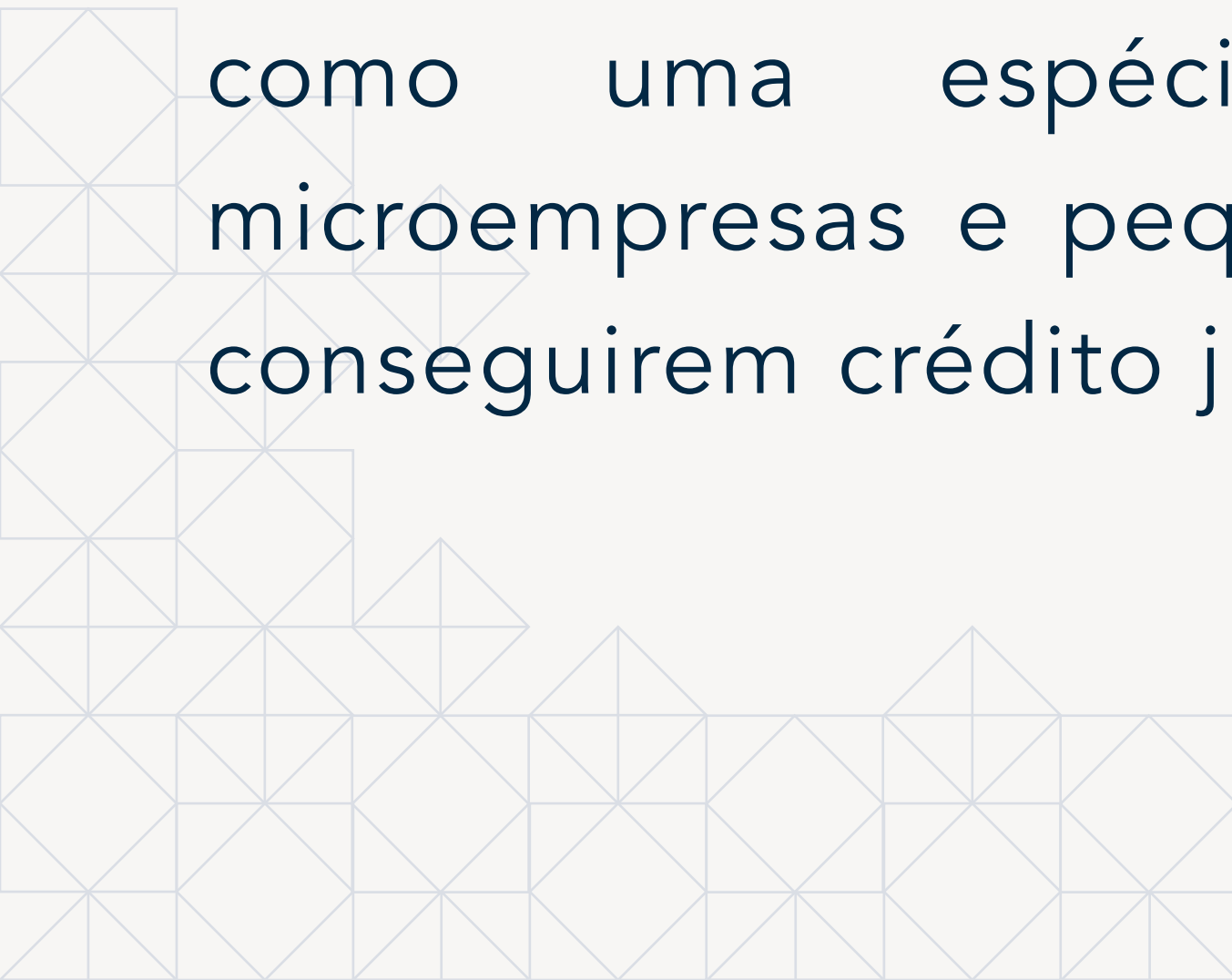
Na prática, **o impacto para a contribuição paga pela indústria e comércio foi alterada nos seguintes termos** (para outras atividades a tabela deverá ser consultada com o respectivo código FPAS):

SETOR/ATIVIDADE: (antes e depois)

- **FPAS 507 (Indústrias)** – De 5,8% para 4,55%;
- **FPAS 515 (Comércio e Serviços)** – De 5,8% para 4,55%;

Lembrando que é apenas um resumo das atividades, cada empregador deverá analisar as atividades para saber o enquadramento correto do código FPAS.

O Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) não terá corte de receita, mas terá que destinar, no mínimo, metade do que arrecada para o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, que opera como uma espécie de garantia para microempresas e pequenos empreendimentos conseguirem crédito junto ao sistema bancário.



2.5. Prorrogado o prazo de vencimento do ISS e ICMS - Simples Nacional

Com a Resolução CGSN 152/2020, aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), ficou estabelecido a prorrogação por no prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento do ISS e ICMS no âmbito dos optantes do Simples Nacional.

Com a nova Resolução a prorrogação ficou da seguinte forma:

- Apuração 03/2020 com vencimento em 20/04/2020 ficou com vencimento para 20/07/2020;
- Apuração 04/2020 com vencimento em 20/05/2020 ficou com o vencimento para 20/08/2020;
- Apuração 05/2020 com vencimento 22/06/2020 ficou postergado com vencimento em 20/09/2020.



Já para o MEI a prorrogação terá o prazo de 180 dias, na seguinte forma:

- Apuração 03/2020 com vencimento em 20/04/2020 ficou com vencimento para 20/10/2020;
- Apuração 04/2020 com vencimento em 20/05/2020 ficou com o vencimento para 20/11/2020;
- Apuração 05/2020 com vencimento 22/06/2020 ficou postergado com vencimento em 21/12/2020.



2.6. Prorrogado o prazo de vencimento da Contribuição Previdenciária, PIS e COFINS

Editada a Portaria nº 139, do Ministério da Economia, prorrogando o prazo de vencimento da contribuição previdenciária e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, nos seguintes termos:

| Contribuição Previdenciária + PIS/PASEP + COFINS | Competência | Vencimento para |
|--|-------------|-----------------|
| | Março/20 | Julho/20 |
| | Abril/20 | Setembro/20 |

Até o momento não houve manifestação acerca do IRPJ, CSLL, IPI e parcelamentos em geral.

Também foram prorrogados os prazos para a apresentação das obrigações acessórias: DCTD (abril, maio e junho) – 15º dia útil do mês de julho/2020; EFD-Contribuições (abril, maio e junho) – 10º dia útil do mês de julho/2020.

2.7. Plano de retomada das atividades econômicas em Santa Catarina

2.7.1. Das atividades da Construção Civil

O Governo de SC editou a Portaria nº 214/2020 autorizando a retomada das atividades vinculadas à construção civil, desde 02/04/2020. Na prática estão liberados para trabalhar os profissionais liberais autônomos, construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados de construção, estabelecimentos comerciais de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhado.

A referida portaria estabeleceu ainda diversas exigências sanitárias, para manutenção da higiene e mitigação da proliferação do contágio do coronavírus.




2.7.2. Dos serviços liberados para retomar atividades

Com a edição da Portaria nº 223/2020, de 05/04/2020, foram liberadas para funcionar a partir de 06/04, as atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, exceto para aqueles que as desenvolvam em shoppings centers, galerias, centros comerciais, ou outros.

A mesma Portaria estabeleceu exigências relacionadas à saúde e prevenção do contágio do coronavírus, que vão desde a higienização das mãos e ambiente, utilização de EPI's até reporte de eventuais contagiados às autoridades sanitárias.

Recomenda-se uma análise das exigências estabelecidas para cada atividade, considerando o Decreto Estadual nº 525/2020, esta Portaria e as demais normas aplicáveis.



3. Relações bancárias

3.1. FEBRABAN

Apesar de a FEBRABAN ter publicado, em 16/03/2020, que os cinco maiores bancos associados (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander e Itaú) anunciaram o compromisso em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos das dívidas de clientes pessoas físicas, micro e pequenas empresas, na prática, estas medidas não vem ocorrendo exatamente da forma anunciada, pois:

- A prorrogação não é automática, depende de nova contratação;
- O atendimento por telefone, chat, e-mail ou outro meio não presencial, vem prejudicando essa renegociação;
- A taxa de juros cobrada pelo período da prorrogação, é a prevista no contrato, ainda que superiores às ofertadas para novas negociações.

3.2. BNDES

O **BNDES**, por sua vez, possibilitou a concessão da suspensão temporária, pelo prazo de até 6 meses, do pagamento dos empréstimos contratados, sem a cobrança de juros durante esse período, nas modalidades direta e indireta (quando a captação se deu por outra instituição financeira, como a CEF ou BB, por exemplo).

A suspensão não é automática e deverá ser solicitada ao BNDES nas operações diretas e a instituição financeira que intermediou a contratação, nas operações indiretas.

3.3. Isenção de IOF

A alíquota do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras - foi “zerada” (isenta) para as operações de crédito realizadas entre 03/04/20 e 03/07/20, através do Decreto 10.305/20.

Esta isenção é aplicada para novas linhas de crédito e também nos casos de renovação, prorrogação, composição, confissão de dívida e negócios assemelhados.

Merece destaque que foi também “zerada” a alíquota do IOF para as operações de desconto de títulos, inclusive no caso de alienação a empresas de *factoring*, resultantes de vendas a prazo.

3.4. Linhas de Crédito para a folha de Pagamento

O Governo Federal lançou o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, através do qual disponibilizou recursos às instituições financeiras destinadas especificamente à linha de crédito para pagamento da folha de salários.

Essa linha de crédito possui as seguintes características:

- Destina-se às empresas com faturamento anual (referência 2019) entre 360 mil a 10 milhões de reais;
- Prazo de 36 meses para devolução, com 6 meses de carência;
- Não há limitação do número de colaboradores, mas tem teto máximo de 2 salários mínimos por mês/colaborador;
- Poderá ser contratada para pagamento de dois meses de folha;



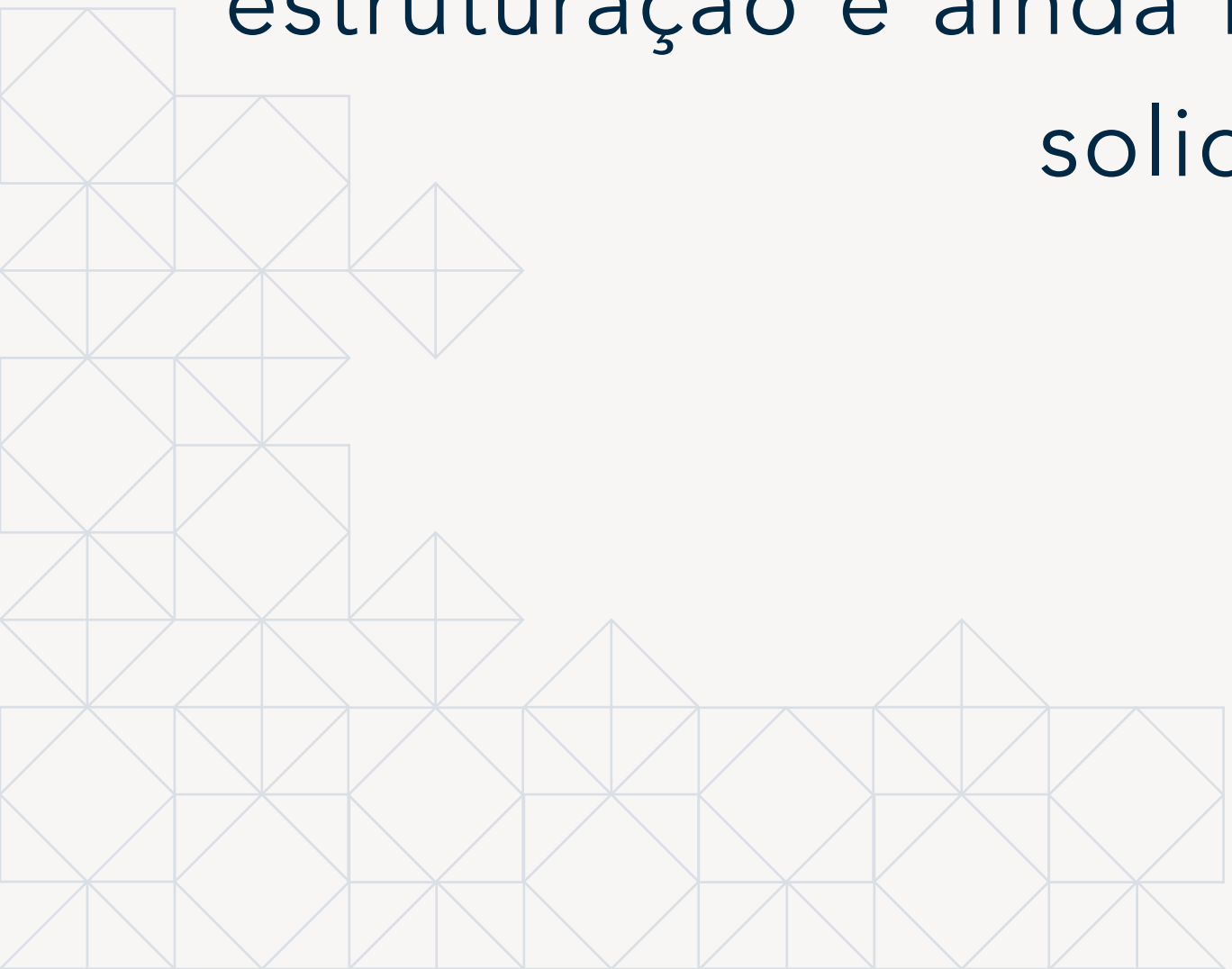
- Taxa de juros de 3,75% ao ano;

- Proibição de demissão dos colaboradores, sem justa causa, desde a contratação, até 60 dias após o recebimento da última parcela dessa linha de crédito.

Importante destacar que essa linha de crédito será disponibilizada **pelo banco onde a empresa já tiver a folha de pagamento de seus colaboradores** e, mesmo assim, estará sujeita à análise de crédito.

O BNDES já havia anunciado a **linha emergencial de crédito para folha de pagamento de micro, pequenas e médias empresas**, com características semelhantes, mas agora a diferença é a de que o valor será depositado diretamente na conta do colaborador.

Essa linha de crédito está em fase de estruturação e ainda não está disponível para solicitação.



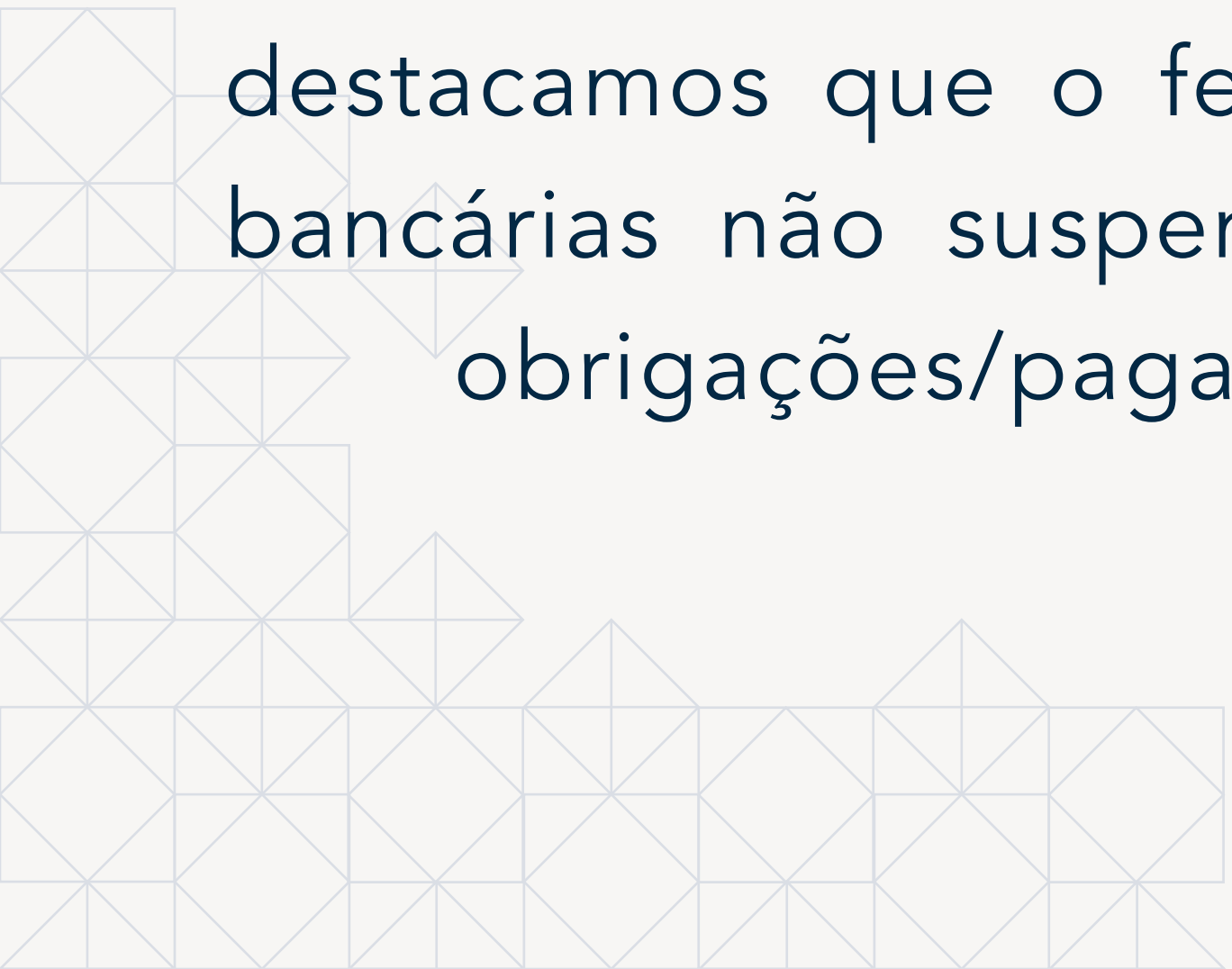


4. Contratos e vencimento de títulos

Diante do reconhecimento de calamidade pública nacional e pandemia, motivados pela COVID-19, as relações comerciais são diretamente afetadas, principalmente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, alterando significativamente a cadeia econômica.

Assim, mesmo que os impactos sejam evidentes em todos os setores da economia, não há decretação de moratória geral, nem aplicação automática de imprevisibilidade, caso fortuito ou força maior, o que dependerá da análise de cada caso.

Fica mantido, portanto, o vencimento originário das obrigações, por isso destacamos que o fechamento das agências bancárias não suspendeu o vencimento das obrigações/pagamentos, mantendo:





Contas a pagar: qualquer suspensão ou prorrogação (contratos bancários, fornecedores e prestadores de serviços) dependem de renegociação;

Contas a receber: qualquer suspensão ou prorrogação dependem de renegociação.

Eventual inadimplemento contratual por causa imprevisível (como é o caso em questão) poderá configurar causa para a busca do reequilíbrio contratual (renegociação) ou até mesmo resilição do contrato, cujos efeitos jurídicos devem ser analisados individualmente.



5. Planos de saúde

- alterados prazos máximos de atendimento -

A **ANS** (Agência Nacional de Saúde) adotou nova medida para que as operadoras priorizem a assistência aos casos graves da Covid-19, sem prejudicar o atendimento aos demais consumidores, relativizando o cumprimento dos prazos máximos de atendimento previstos na RN259. Os novos prazos valem **até o dia 31/05/2020**, mas não se aplicam aos atendimentos:

- Relacionados ao pré-natal, parto e puerpério;
- Doentes crônicos, tratamentos continuados;
 - Revisões pós-operatórias;
 - Diagnóstico e terapias em oncologia;
 - Psiquiatria;
 - Risco ao paciente.

Veja a tabela comparativa:

| Serviços | Prazo máximo de atendimento (em dias úteis) | Prazo máximo de atendimento (em dias úteis) |
|--|---|---|
| Consultas básicas (pediatra, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia-obstetra) | 7 (sete) | 14 (quatorze) |
| Consultas nas demais especialidades | 14 (quatorze) | 28 (vinte e oito) |
| Consulta/sessão com fonoaudiólogo | 10 (dez) | 20 (vinte) |
| Consulta/sessão com nutricionista | 10 (dez) | 20 (vinte) |
| Consulta/sessão com psicólogo | 10 (dez) | 20 (vinte) |
| Consulta/sessão com terapeuta ocupacional | 10 (dez) | 20 (vinte) |
| Consulta/sessão com fisioterapeuta | 10 (dez) | 20 (vinte) |

| Serviços | Prazo máximo de atendimento (em dias úteis) | Prazo máximo de atendimento (em dias úteis) |
|--|--|--|
| Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgia-dentista | 7 (sete) | 14 (quatorze) |
| Serviço de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial | 3 (três) | 6 (seis) |
| Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial | 10 (dez) | 20 (vinte) |
| Procedimentos de alta complexidade | 21 (vinte e um) | 42 (quarenta e dois) |
| Atendimento em regime de hospital-dia | 10 (dez) | Prazo suspenso |
| Atendimento em regime de internação eletiva | 21 (vinte e um) | Prazo suspenso |
| Urgência e emergência | Imediato | Prazo mantido |

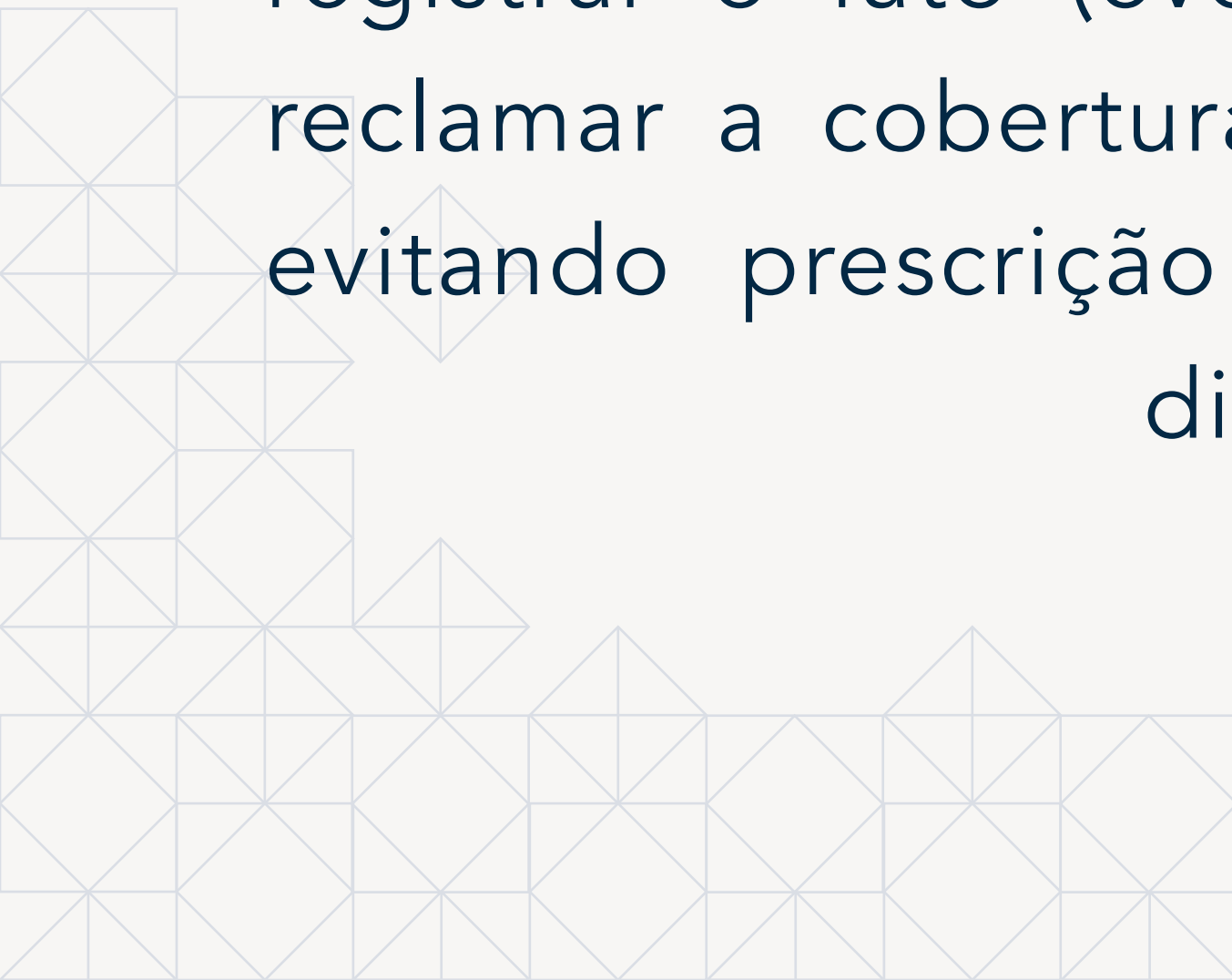


6. Seguros

Ainda na esfera da discussão contratual sobre a pandemia estão as coberturas dos contratos de seguro em geral, seguros saúde, profissional, seguros de vida e sua extensão frente à pandemia da COVID-19, uma vez que haverão interrupções ou restrições de atividade, cancelamento de eventos, descumprimentos contratuais, mortes, tratamentos de saúde domiciliar, entre outros que venham a ser sofridos.

- A partir de cada caso concreto, segurados e seguradoras farão uma análise das apólices e coberturas contratadas, suas exclusões expressamente afastadas – estas geralmente afastam coberturas de eventos oriundos de epidemias e pandemias, como é o caso.

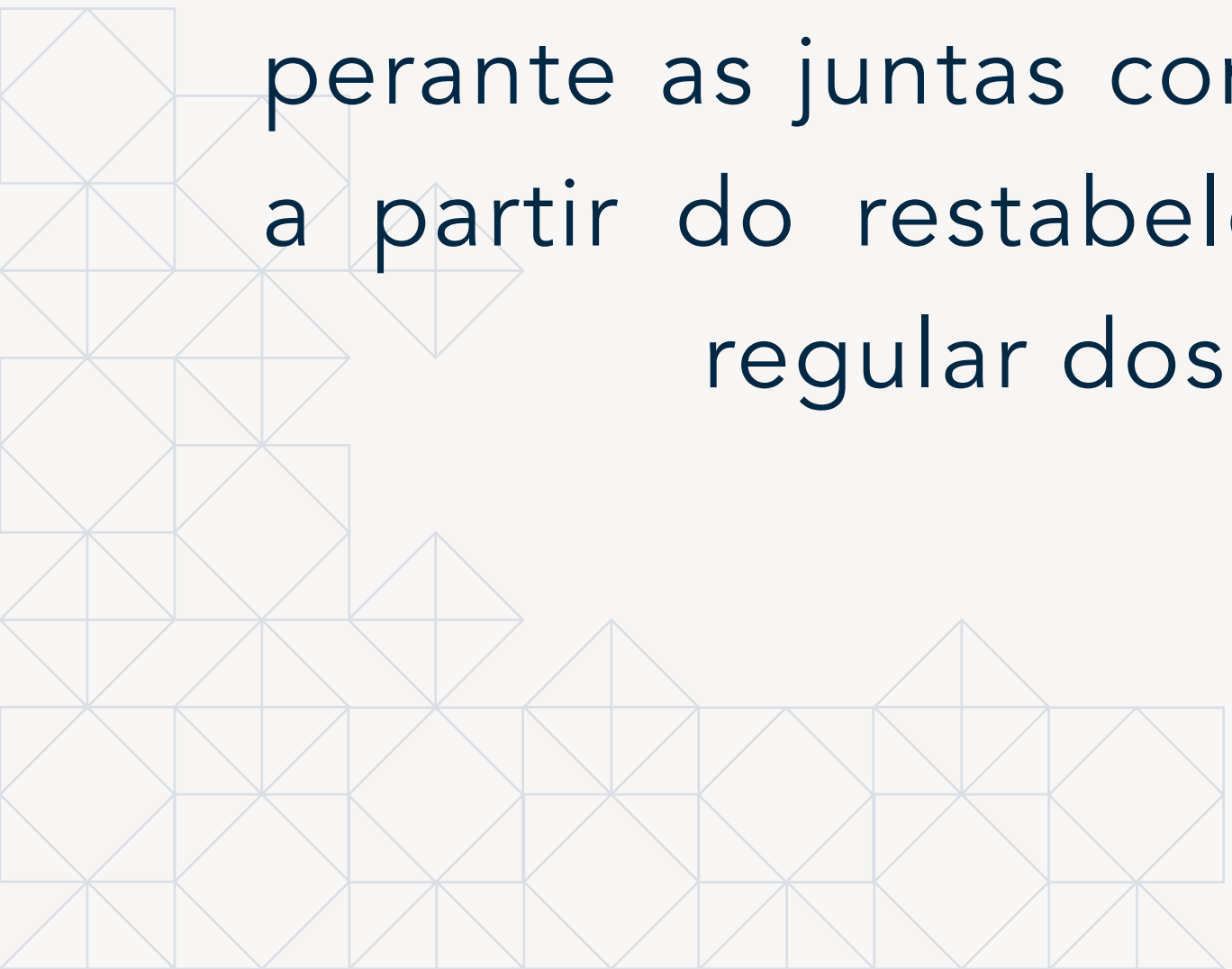
Independentemente, o segurado precisa registrar o fato (evento) ao qual pretende reclamar a cobertura contratual securitária, evitando prescrição e decadência do seu direito.





7. Obrigações societárias

Considerando os efeitos de isolamento social e medidas restritivas de funcionamento das juntas comerciais, o Governo Federal publicou a MP 930, com os seguintes destaques:


- As sociedades (anônima e limitada), e as cooperativas poderão prorrogar por até sete meses a realização de assembleias e reuniões anuais obrigatórias;
 - O mandato dos administradores e conselheiros será automaticamente prorrogado, nas sociedades que postergarem as reuniões ou assembleias;
 - O prazo de registro dos atos societários perante as juntas comerciais será recontado a partir do restabelecimento da prestação regular dos seus serviços;
- 



- Outro item importante é a previsão de que o sócio ou acionista participe e vote à distância em reunião ou assembleia da sociedade.

Esta foi uma rápida resposta legislativa aos atos societários de rotina e que compõem procedimentos vinculados à Governança Corporativa.





Estamos, novamente, atendendo em
nossa sede. Para agendamento, entre em
contato através dos seguintes canais:



Telefone e WhatsApp:
47 3084 4100

E-mail:
atendimento@phmp.com.br



PHMP

— ADVOGADOS —
PIAZERA · HERTEL · MANSKE · PACHER